CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 7 de Maio de 1973 *

A sub-rogação de um segurador belga nos direitos que podem ser exercidos contra o terceiro responsável, tal como está prevista no direito belga da segurança social e tal como deve ser reconhecida pelos outros Estados-membros nos termos do artigo 52.° do Regulamento n.° 3, não tem como consequência que a extensão da responsabilidade deve ser determinada em função do direito belga, quando as regras do direito internacional privado impõem que esta seja apreciada em função da legislação de um outro Estado-membro.

* Língua original: alemão.